

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ASF



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Regulamento da Comissão de Ética da ASF

Regulamento Interno n.º2/2024, aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 13 de março de 2024, alterado por deliberação do Conselho de Administração de 17 de junho de 2025 e divulgado internamente em 01 de julho de 2025

EDIÇÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Av. da República, n.º 76
1600-205 Lisboa, Portugal
Telefone: (+351) 21 790 31 00
Endereço eletrónico: asf@asf.com.pt

www.asf.com.pt

Ano de Edição: 2025



AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ASF

Lisboa, 2025

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ASF	4

PREÂMBULO



A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), enquanto supervisor financeiro encarregue, entre outras tarefas, de zelar pela adesão dos supervisionados a elevados padrões de conduta, tem o dever de exigir dos seus trabalhadores e dos seus dirigentes o cumprimento de elevados padrões éticos, aumentando assim o seu prestígio institucional e a sua capacidade de impor e exigir procedimentos adequados por parte daqueles que supervisiona.

O Código de Conduta dos membros do Conselho de Administração da ASF, adotado em cumprimento das obrigações previstas no artigo 19.º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, prevê no seu articulado, e em especial no seu artigo 27.º, a existência de uma Comissão de Ética, cujos mandato, respetivos âmbito, composição e competências, deve ser definido em regulamento próprio.

Assim, nos termos do artigo 27.º do Código de Conduta dos membros do Conselho de Administração da ASF, e ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, o Conselho de Administração aprova o seguinte regulamento interno:



ARTIGO 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras aplicáveis à Comissão de Ética da ASF.

ARTIGO 2.º

Âmbito

1. A Comissão de Ética desempenha uma função consultiva na ASF, atuando no âmbito previsto pelo Código de Conduta dos membros do Conselho de Administração da ASF, pelo Código de Conduta dos trabalhadores da ASF e pelo presente Regulamento.
2. No exercício das suas funções e atribuições, a Comissão de Ética atua com total independência e autonomia relativamente aos órgãos da ASF.

ARTIGO 3.º

Composição

1. A Comissão de Ética é composta por um presidente e dois vogais, personalidades externas com reconhecido mérito, idoneidade e independência.

2. Os membros da Comissão de Ética são designados para um mandato de quatro anos, não renovável.
3. O Conselho de Administração designa o presidente e um vogal, bem como o segundo vogal, sob proposta dos primeiros.
4. O Conselho de Administração poderá, fundamentadamente, recusar a proposta relativa ao segundo vogal.

ARTIGO 4.º

Estatuto

1. As informações prestadas à Comissão de Ética apenas poderão ser por esta utilizadas, na medida do estritamente necessário, para o exercício das competências previstas no artigo seguinte.
2. Os membros da Comissão de Ética estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou de que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.
3. As demais condições estatutárias da Comissão de Ética serão definidas por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 5.º

Competências

1. Compete à Comissão de Ética da ASF:
 - a. Pronunciar-se, a pedido do Conselho de Administração ou dos seus membros, sobre a aplicação do Código de Conduta dos membros do Conselho de Administração;
 - b. Pronunciar-se, em sede de recurso de parecer do *Compliance Officer*, sobre a aplicação do Código de Conduta dos trabalhadores da ASF;

- c. Pronunciar-se, a pedido do *Compliance Officer*, sobre a aplicação do Código de Conduta dos trabalhadores da ASF;
 - d. Propor os regulamentos ou orientações necessários à boa execução do Código de Conduta dos membros do Conselho de Administração;
 - e. Emitir parecer sobre qualquer proposta de alteração ao Código de Conduta dos membros do Conselho de Administração e ao Código de Conduta dos trabalhadores da ASF;
 - f. Apresentar ao Conselho de Administração um relatório anual sobre as suas atividades.
- 2.** Compete ao Presidente da Comissão de Ética da ASF:
- a. Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
 - b. Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
 - c. Assegurar a regularidade das deliberações e zelar pelo encaminhamento dos pareceres e recomendações emitidos.

ARTIGO 6.º

Funcionamento

- 1.** A Comissão reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que for convocada, por iniciativa de qualquer dos seus membros ou a solicitação do Conselho de Administração.
- 2.** A ASF faculta as instalações e o apoio administrativo necessários ao funcionamento da Comissão de Ética da ASF.



ASF

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

www.asf.com.pt